

LEI MUNICIPAL Nº. 1536, DE 05 DE MARÇO DE 2015.

“Autoriza concessão de auxílio financeiro ao CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró – Segurança Pública do Município de Boqueirão do Leão, RS, e dá outras providências”

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Município de Boqueirão do Leão, RS, autorizado a conceder auxílio financeiro no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais ao CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró-segurança Pública do Município de Boqueirão do Leão, RS, entidade não governamental, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 94.185.964/0001-03, com sede nesta Cidade, para aplicação específica no custeio de despesas decorrentes de manutenção dos órgãos de segurança e aquisição de materiais de expediente, para o bom funcionamento dos setores instalados no Município.

Art. 2º - A vigência do Convênio será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º - O recurso referido deverá ser depositado em nome da Entidade beneficiada em conta bancária específica, até do dia 10 de cada mês.

Art. 4º - A Entidade deverá prestar contas do recurso recebido até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro.

§ 1º - A Prestação de Contas deverá ser encaminhada no prazo fixado à Secretaria da Fazenda, a qual é competente para analisar e emitir parecer quanto à sua regularidade.

§ 2º - A Prestação de Contas deverá ser apresentada de acordo com a legislação municipal vigente.

§ 3º - Em havendo saldo financeiro remanescente, por ocasião da Prestação de Contas, este deverá ser restituído aos cofres públicos através de depósito em conta bancária indicada pela municipalidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão a conta do presente recurso financeiro:

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0013.2.007 – Despesas com Auxílios e Subvenções	R\$	10.000,00
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais		
TOTAL.....	R\$	10.000,00

Art. 6º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 05 de Março de 2015.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHÜNKE GIOVANAZ
Secretária de Administração
e Planejamento

CONVÊNIO N.º 004, DE 05 DE MARÇO DE 2015

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644 cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor LUIS AUGUSTO SCHMIDT, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública**, com sede nesta cidade, CNPJ n.º 94.185.964/0001-03, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Fabio Luiz Fabris, CPF n.º 299.094.730-20, brasileiro, casado, comerciante, residente na Av. Cascata, 184, nesta cidade de Boqueirão do Leão, RS, doravante denominado **CONSEPRO**, de conformidade com a Lei Municipal nº 1536/2015, e as cláusulas abaixo:

PRIMEIRA: o objeto do presente Convênio é a concessão de subvenção social ao **CONSEPRO**, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, destinada ao custeio de despesas decorrentes de segurança, manutenção dos órgãos de segurança, quais sejam, aquisição de material de expediente, de limpeza, combustível, manutenção de viaturas e outros insumos para o bom funcionamento dos respectivos setores instalados no município.

SEGUNDA: para a execução do objeto definido na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO** repassará a subvenção mensalmente, repassáveis até o dia 10 de cada mês.

§ 1º O auxílio financeiro será depositado em conta específica para esta finalidade, a qual deverá, obrigatoriamente, ser aberta junto à banco oficial.

§ 2º Fica a entidade beneficiária obrigada a apresentação da prestação de contas até 30 (trinta) dias após o termino do exercício financeiro, devendo enviar documentos e relatórios que evidenciem a aplicação dos recursos recebidos, como:

- a) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- b) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- c) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- d) cópia do extrato da conta bancária específica;
- e) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do **MUNICÍPIO**;

TERCEIRA: a entidade beneficiária deverá apresentar Plano de Aplicação dos recursos conveniados, que somente serão liberados depois de devidamente aprovados.

QUARTA: o **CONSEPRO** obriga-se a:

- a) manter e movimentar os recursos transferidos obrigatoriamente em conta junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não forem utilizados;
- b) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:
 1. em finalidade diversa do estabelecido;
 2. quando não for apresentada a prestação de contas.

QUINTA: as receitas financeiras se houver, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar da prestação de contas de ajuste.

SEXTA: quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros, se houver e de qualquer gênero, desde que provenientes e reflexos do auxílio concedido, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador dos recursos.

SÉTIMA: as despesas decorrentes do auxílio concedido serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01 - Gabinete do Prefeito

04.122.0013.2.007 - Despesas com Auxílios e Subvenções

3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

OITAVA: A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

E, por estarem assim conveniadas, as partes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires, RS, como domicílio judicial, firmando este em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boqueirão do Leão, RS, 05 de Março de 2015.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
Prefeito Municipal

FABIO LUIZ FABRIS
CONSEPRO
Presidente

Testemunhas:

1. _____

2. _____